



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 418/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 86, da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, Código Tributário do Município de Francisco Morato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O imposto será calculado:

I - nas transmissões de imóveis de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e de Habitação de Interesse Social – HIS, bem como aquelas realizadas por meio de consórcios:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado ou sobre o valor do crédito efetivamente utilizado para aquisição do imóvel, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) pela aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor restante;

II - nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite nele fixado, o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em suas alíneas “a” e “b”. (NR)

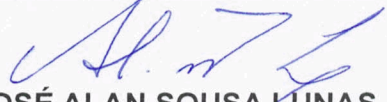
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 22 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 14 de novembro de 2024.

Mensagem nº 65/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.**

O referido Projeto de Lei Complementar tem como finalidade alterar o artigo 86 da Lei Complementar nº 51/97, a fim de implantar no município alíquotas progressivas para o Imposto de Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, com base no valor venal do imóvel.

Destaca-se que a implantação da alíquota progressiva para o ITBI observa o princípio da capacidade contributiva, sendo a progressividade dos impostos reais constitucional, conforme entendimento recente do STF. Através da alíquota progressiva é possível aferir a capacidade econômica do contribuinte, propiciando maior desenvolvimento econômico no município através da adoção de uma política de incentivo fiscal.

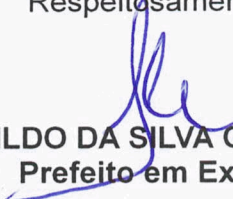
Além disso, tal alteração legislativa atende ao apontamento do Tribunal de Contas apresentada no Parecer nº 05/2024 – sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em
na 11ª sessão
Em 27/11/2024

discursão
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2024
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
51/1997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 86, da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, Código Tributário do Município de Francisco Morato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O imposto será calculado:

I - nas transmissões de imóveis de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e de Habitação de Interesse Social – HIS, bem como aquelas realizadas por meio de consórcios:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado ou sobre o valor do crédito efetivamente utilizado para aquisição do imóvel, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) pela aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor restante;

II - nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite nele fixado, o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em suas alíneas “a” e “b”.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 14 de novembro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em sessão *discussão*
na *Ordinária*
Em *21/11/2024*
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024, DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis..

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA *Adício*

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA *Lirol*

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE *Jair*

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS *Adriano*

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA *Edson*

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA *Jailton*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

CÓPIA

Aprovado em única discussão
na 1154ª sessão Ordinária
Em 21/11 2024

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 58/2024

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

AOS PROJETOS DE LEI Nº 99, 100, 101, 102,
103, 104/2024, PLC Nº 13/2024.

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 99/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, O " DIA DA POESIA PROFESSOR APARECIDO ROBERTO TONELOTTI". AUTORIA: VEREADOR AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL "PROFESSOR AGNALDO VIDALI".

PROJETO DE LEI Nº 100/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. AUTORIA: PODER EXECUTIVO
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 101/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.428/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 103/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". AUTORIA: PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

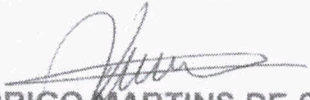
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

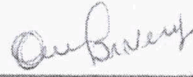
PROJETO DE LEI Nº 104/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

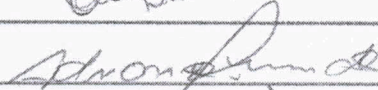
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

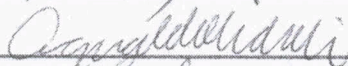
Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

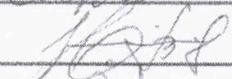
Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 

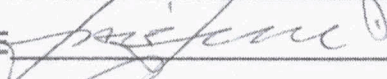
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 

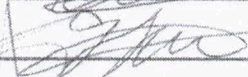
ANDERSON BARBOSA PEREIRA 

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

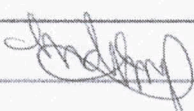
JAILTON SANTOS DE SOUZA 

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 

JOÃO RAPOSO PEREIRA 

LIRO DE SOUZA MAIA 

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 112/2024

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997 QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE FRANCISCO MORATO.**

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º. O art. 86, da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, Código Tributário do Município de Francisco Morato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O imposto será calculado:

I - nas transmissões de imóveis de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e de Habitação de Interesse Social – HIS, bem como aquelas realizadas por meio de consórcios:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado ou sobre o valor do crédito efetivamente utilizado para aquisição do imóvel, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) pela aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor restante;

II - nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite nele fixado, o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em suas alíneas “a” e “b”. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

SUPRA.

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 21-11-24

HORÁRIO:

VISTO: